



Nota Técnica SECEX ES Nº 06 /2024

Vitória/ES, 03 de setembro de 2024.

Assunto: Manifestação sobre ofícios da Fundação Renova FR.2024.1615 e FR.2024.2049 referente ao cumprimento dos itens 3 e 4 da deliberação CIF nº 786 - Implementação dos programas de socioambientais e socioeconômicos nos territórios da Deliberação CIF nº 58/2017.

1-Introdução

Dos Programas do TTAC na região capixaba da bacia hidrográfica do rio Doce e as áreas estuarina e marinha

Considerando as características históricas de ocupação da região litorânea do norte do Espírito Santo, revelada pela forte presença de povos e comunidades tradicionais, considerando que as atividades econômicas de maior impacto pelo desastre da SAMARCO na porção capixaba, são a pesca, o turismo e a agropecuária, considerando a importância da participação efetiva dos atingidos e do poder público, para o sucesso das ações de reparação integral, como apontado pelas boas práticas de enfrentamento de desastre. O governo do Espírito Santo, neste contexto, vem buscando ao longo dos anos do sistema CIF, sensibilizar a Fundação Renova para a importância e necessidade de que os programas tenham flexibilidade para atender as singularidades de cada território, e que possam buscar as sinergias com as políticas públicas, em especial com os planos de desenvolvimento regional sustentável-DRS, estratégia de planejamento do governo do Espírito Santo.

Essas tentativas de ajuste metodológico, inicialmente foram bem acolhidas pela Fundação Renova, tendo como caso de sucesso a sinergia entre os programas da Renova e as políticas públicas, o apoio financeiro aprovado pelo CIF e acolhido pela Renova, para a implementação da Central de Tratamento de Resíduos-CTR em Colatina e as estações de transbordo – ET , sob a coordenação do Consórcio Público para Tratamento de Resíduos Sólidos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo (CONDOESTE), no âmbito do Programa de governo “ES sem Lixão”. O governo disponibilizou projeto de engenharia, áreas desapropriadas e consórcio instituído. Essa parceria viabilizará o destino correto para resíduos sólidos dos 22 municípios consorciados, neste caso 4 municípios contemplados no Programa Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos - PG31, destinaram recursos para a implantação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR, e com mais aporte de recursos de compensação aprovados pelo CIF, estão contemplados a execução de 5 estações de transbordo, o que deixará legado positivo para a região.

Essa disposição e flexibilidade demonstrada por parte da Renova sofreu recuo em várias vertentes, diante da reorientação para não reconhecer as áreas abrangidas pela Deliberação CIF nº 58/2017 como atingida.

Os dissensos entre a Fundação e o sistema CIF vão se somando e os impasses resultam em atrasos na definição e execução de ações dos programas em todos os territórios, e em especial a suspensão de ações nas áreas da Deliberação CIF nº 58.

Nesse contexto de acirramento dos dissensos e letargia na implementação das ações, as instituições de justiça em conjunto com o sistema CIF, atuaram no sentido de destacar e indicar ao juiz da 12ª vara, ações prioritárias que resultaram na indicação de Eixos prioritários, dentre esses em especial destacamos:

Eixo 8.2 - Elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento da Foz do rio Doce - PID Foz, um projeto piloto para a região litorânea no qual o turismo é o fio condutor, e que deveria ser concebido como um projeto piloto, para posteriormente ser expandido em todo o litoral norte, contemplando as áreas da Deliberação CIF nº 58. Esta proposta se constitui enquanto uma estratégia de gestão territorial integrada e participativa .

No eixo prioritário 8.3 foi contemplado a Elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural e Econômico Sustentável - PIDRES, para mobilizar a interface entre programas da Fundação Renova e o poder público nas áreas banhadas pelo rio Doce. Neste caso a discussão inicial contava com a concordância da Renova, porém, sob a nova orientação, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Fundação recua na disposição de buscar a integração entre programas, sinergia com as políticas públicas e a promoção de espaços de participação.

Cabe também destacar que, por solicitação do governo do estado do Espírito Santo, foi instituído o Eixo 6, item 6.2, uma perícia judicial para que fosse elaborado um Laudo Técnico atinente à segurança alimentar do pescado na bacia do Rio Doce, Foz e região marítima afetada no estado do Espírito Santo, assim como dos produtos agropecuários irrigados diretamente com água do Rio Doce, considerando, obrigatoriamente, o nexo de causalidade (direto e/ou indireto) decorrente do Rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG.

Quanto à pesca em paralelo a judicialização do tema no Eixo 6, item 6.2, o governo do Estado do Espírito Santo no âmbito do sistema CIF, atuou de forma a acelerar a produção de conhecimento técnico científico, quanto aos impactos dos rejeitos e sedimentos, na água bruta, na biodiversidade aquática, bem como na caracterização socioeconômica das cadeias produtivas da pesca e aquicultura e monitoramento pesqueiro. Essas informações são importantes referências para balizar e orientar o processo de reestruturação da gestão da pesca de forma segura, sustentável e socialmente justa.

Nesse breve contexto, fica caracterizado o entendimento e a linha de atuação do Governo do Espírito Santo, para o enfrentamento do desastre no âmbito do sistema de gestão trazido pelo TTAC e TAC-GOV. A não implementação dos Programas, em todo o território atingido, tem gerado incertezas, distorções, apreensões e conflitos, nesse sentido destacam-se alguns exemplos:

Uma vez que o rompimento da barragem de Fundão impactou povos indígenas e tradicionais do Espírito Santo, que partem de uma estreita relação com o seu território e o meio ambiente que os cercam, essenciais em sua reprodução material e simbólica, foram criados, através do TTAC, o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG03), e o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04). Atualmente são contempladas pelo PG03 as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

comunidades indígenas de Comboios, Caieiras Velha II, e tupiniquim, ambas em Aracruz-ES, e pelo PG 04 apenas a comunidade quilombola de Degredo, em Linhares-ES.

Entretanto, existem outras comunidades tradicionais localizadas no litoral norte do Espírito Santo, inseridas nas áreas da Deliberação CIF nº 58, impactadas desde 2015 pelo rompimento da barragem de Fundão, e que, até então, não foram contempladas nos PG03 e PG04, tais como a comunidade indígena de Areal, localizada no município de Linhares, bem como comunidades ribeirinhas de Aracruz e Linhares, além das comunidades quilombolas e ribeirinhas de São Mateus e Conceição da Barra.

Da mesma forma, o Programa de Proteção Social - PPS (PG 05) tem sua área de atuação apenas nos municípios reconhecidos no TTAC, não contemplando os territórios reconhecidos pela Deliberação CIF nº 58. Impossibilitando a municipalidade de se capacitar e qualificar as ações que visam atender as populações vulneráveis, e de realizar um trabalho em rede de proteção social em toda a região atingida.

No Programa de Auxílio Financeiro Emergencial - AFE (PG21) vem ocorrendo a mesma situação, uma considerável diminuição no número de AFE's aos impactados do Espírito Santo, de 10.071 em junho de 2021 para 3.255 em fevereiro de 2022. Ressalta-se que o pagamento de AFE's para os territórios da Deliberação CIF nº 58 não possuem mais aderência desde sua judicialização, afetando a qualidade de vida das famílias, sobretudo as em vulnerabilidade social.

No Programa de Recuperação das Escolas Impactadas e Reintegração da Comunidade Escolar (PG11), através da Deliberação CIF nº 390/2020 e NT 32/2020 da CT-ECLET, foi determinado que a Fundação Renova elaborasse um novo projeto na área educacional (Agenda Integrada), com uso de recursos compensatórios, para atendimento de todos os municípios atingidos na área socioeconômica, contemplando os territórios da Deliberação CIF nº 58. Porém, até o presente momento, não temos informações de que a Fundação fez o repasse dos recursos para os municípios da deliberação 58.

O Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG13) na etapa de diagnóstico e avaliação de impacto, a Renova abrangeu todos os municípios da área socioeconômica, inclusive as áreas da Deliberação CIF nº 58, contudo na definição de ações a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

serem executadas pelo PG13, estas áreas foram excluídas, resultando no subdimensionamento das ações e redução do orçamento do programa.

Outro ponto que merece destaque é a caracterização do município polo da região da foz do rio Doce, realizada pela Fundação, na qual eles reconhecem o município de Aracruz como complementar ao polo de Linhares, mas não incluem o município nas ações, fato esse que se configura como dissenso entre o sistema CIF e a Renova. Nos Processos de Interfaces: do Desenvolvimento do empreendedorismo turístico e, da Promoção do Destino turístico, a não inserção da comunidade de Pontal do Ipiranga em Linhares (o qual consta na Deliberação CIF nº 58) nos projetos, tem causado atrasos na realização das ações na localidade e conflitos sociais.

No Programa Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce (PG33), no Projeto Formação de Educadores e Escolas Experimentais para Revitalização da Bacia do Rio Doce, está em desenvolvimento a Formação dos Educadores no Espírito Santo em parceria entre FR, IFES e FACTO, não foram contemplados os municípios da Del. 58, e a entrada de Aracruz está em processo recente para inclusão, ou seja, Aracruz consta do TTAC.

Cabe destacar que todos os programas socioeconômicos estão com seus orçamentos subdimensionados ao não serem consideradas as áreas da Deliberação CIF nº 58.

Considerando o Acórdão do TRF-6 proferido nos autos judiciais nº 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº1040611-58.2020.4.01.3800) de 24/04/2024, o CIF aprovou a deliberação nº 786/2024 de forma a orientar a Renova e ao sistema CIF indicando marcos temporais para análise dos programas, projetos e ações a serem estendidos para as áreas da deliberação CIF nº 58/2017:

Aprova as orientações para implementação da Deliberação CIF nº58/2017 nas áreas de Municípios do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Acórdão do TRF-6 proferido nos autos judiciais nº 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo Referência nº1040611-58.2020.4.01.3800).

2-Contextualização

Em cumprimento aos itens 03 e 04 da deliberação CIF nº786/24, a Fundação Renova fez duas entregas dentro do prazo estabelecido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Itens 3 e 4:

3-A Fundação Renova deverá apresentar ao CIF, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, a relação dos Programas, Projetos e Ações, os quais, segundo a análise da Fundação, devem ser estendidos para atender a população atingida nas áreas abrangidas pela Deliberação CIF nº 58/2017.

4- A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da apresentação da relação dos Programas, Projetos e Ações previstos no item 3, a estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, considerando todas as demais Deliberações do CIF pertinentes ao tema.

Em atendimento ao item 5 e 6:

5- Para análise das propostas apresentadas pela Fundação Renova, especificadas nos itens 3 e 4 acima, cada Câmara Técnica responsável pelos Programas identificados deve emitir parecer com recomendações à SECEX/CIF, com cópia para a SECEX/ES, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos referidos documentos.

6- O processo de trabalho intercâmaras para a definição das ações acima elencadas, será coordenado pela SECEX/ES, com o apoio da SECEX/CIF.

A SECEX ES vem acompanhando as discussões junto as CTs e em paralelo vem fazendo análises das entregas da Fundação Renova, com envolvimento de técnicos do governo do ES que participam do sistema CIF.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Nesta versão do documento apresentaremos as duas abordagens, em especial por estarmos aguardando manifestação de algumas CTs. Este documento será complementado até a reunião do CIF de setembro/24, na medida que recebermos novas informações das câmaras técnicas.

3 – Análises das entregas da Renova:

3.1- Análise das Premissas da primeira e segunda entrega referente a deliberação CIF nº 786/2024 :

Em cada uma das entregas a Renova estabeleceu premissas para a realização do trabalho, o que resultou na seleção interna de Programas, Projetos e Ações que foram apresentados.

Na análise destas premissas pelas CTs e SECEX ES, entende-se pela necessidade de ajustes, para evitar distorções na implementação da deliberação CIF n 58 /2017, abaixo indicamos os ajustes propostos:

1ª Entrega. Ofício FR.2024.161 1615

Relação dos Programas, Projetos e Ações nas áreas abrangidas pela Deliberação nº. 58, em atenção ao item 3 da Deliberação nº 786/2024.

Ajuste na premissa a : *Inclusão das áreas, comunidades e as localidades descritas na deliberação CIF nº 58/17, a partir de Nova Almeida à Conceição da Barra **dentre as quais, mas não se limitando**: Urussuquara – São Mateus; Campo Grande – São Mateus; Barra Nova Sul – São Mateus; Barra Nova Norte – São Mateus; Nativo – São Mateus; Fazenda Ponta – São Mateus; São Miguel – São Mateus; Gameleira – São Mateus; Ferrugem – São Mateus; Pontal do Ipiranga – Linhares; Barra Seca – Linhares; Regência – Linhares; Povoação – Linhares; Degredo – Linhares; Portal de Santa Cruz – Aracruz; Itaparica – Aracruz; Santa Cruz – Aracruz; Mar Azul – Aracruz; Vila do Riacho – Aracruz; Rio Preto a Barra do Sahy – Aracruz; Barra do Riacho – Aracruz; Nova Almeida – Serra **na** área de Abrangência Ambiental 1 e Área de Abrangência Socioeconômica (Cláusula 01, IV e VI do TTAC)*



Ajuste premissa b: Os requisitos do TTAC devem ser analisados considerando o conceito que regem as cláusulas e escopo dos Programas.

2º Entrega - Ofício: FR.2024.2049

Item 4 da del 786 /24 “estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, considerando todas as demais Deliberações do CIF pertinentes ao tema”, expor o que se segue:

Ajuste premissa 1: Isonomia em relação aos projetos e as ações realizados pelos Programas nas demais *áreas, comunidades e* localidades estabelecidas pelo TTAC;

Ajuste premissa 2: Os projetos e ações dos Programas, que ainda não possuem escopo aprovado, *podem ser expandidos para as novas áreas.*

Ajuste premissa 3: O orçamento apresentado trata-se de estimativa sujeita a ajustes ao longo das respectivas execuções. **Nos programas compensatórios devem ser feitos acréscimos dos recursos, tendo como base o racional utilizado para outras áreas já contempladas.**

Adicionar premissa: O fluxo de revisão dos programas previsto na cláusula 203 do TTAC está em andamento em algumas câmaras técnicas, mas não deve ser impeditivo para o início da expansão dos projetos e ações dentro das áreas da deliberação CIF n 958

3.2 Programas a serem incluídos:

Da análise das duas entregas da Renova e com base nas premissas ajustadas propomos a inclusão dos Programas abaixo:

- Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados (PG01);
- Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PG02);
- Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG03);
- Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Programa De Apoio Ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG13) e seus projetos/ações:
 - Validação dos diagnósticos, monitoramento e planos de intervenção;
 - Implementação de Equipamentos Culturais;
 - Incremento de infraestrutura para o turismo;
 - Incremento de infraestrutura da Qualidade de Vida;
 - Recuperação da pesca esportiva e amadora – MG e ES
- Programa de Apoio à Pesquisa para Desenvolvimento e Utilização de Tecnologias Aplicadas
 - Fornecimento de bolsas para desenvolvimento de negócios
 - Ações de fomento à formação educacional e profissional
- Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (PG16)
- Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG17)
- Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional (PG18)
 - Promoção de Negócios Coletivos e Individuais
 - Fomento ao Associativismo e Cooperativismo - empreendimentos informais
 - Cadeias Produtivas - Projeto da Cadeia Produtiva da Aroeira
- Programa de Estímulo à Contratação Local (PG20)
- Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados (PG21);
- Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce (PG 26);
- Programa Coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos (PG31);
- Programa de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água (PG 32);
- Programa de Comunicação Nacional e Internacional (PG36).
- Programa de Fomento à implantação do CAR e PRA (PG 40);
- Programa de Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários(PG42)
 - Conceição da Barra, São Mateus, Linhares, Fundão e Serra, ter como referência metodológica a mesma base utilizada para o racional do município de Aracruz



3.3 Concordâncias com entregas da Renova:

Considerando as duas entregas destacamos os programas que temos concordância, para alguns são propostos ajustes em projetos e ações, os quais estão contemplados nos anexos.

- Programa de Proteção Social (PG05) (com ressalvas);
- Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG06) (com ressalvas);
- Programa de Apoio à saúde física e mental da população impactada (PG14) (Com ressalvas);
- Programa de Educação Ambiental para Revitalização da Bacia do Rio Doce (PG33) (com ressalvas em relação ao Projeto de Fortalecimento de Redes);
- Programa de Informação para a População da Área Ambiental 1 (PG35);
- Programa de Monitoramento da Bacia Hidrográfica do rio Doce (PG38);
- Programa de Consolidação das Unidades de Conservação (PG39);

É importante reafirmar que, embora a Fundação Renova tenha julgado pertinente a expansão de algumas ações, projetos e programas para atender às áreas citadas na deliberação CIF nº58, estas não necessariamente, deverão aguardar o fluxo de revisão do escopo em andamento (cláusula 203 do TTAC) para dar início às ações.

4- Considerações:

Esta é uma análise preliminar pois aguardamos a manifestação de algumas CTs, reforçamos, portanto, a ressalva que este documento será atualizado antes da reunião do CIF de setembro de 2024.

Elaboração: Equipe SECEX do Comitê Gestor pró rio Doce ES em 03/09/2024